

(Outros)

**LEI Nº 4.144/2010**

**Ementa:** Regula a concessão de diárias no Serviço Público Municipal.

**O PREFEITO DA CIDADE DE PAULISTA**, no uso de suas atribuições, de acordo com que lhe são conferidas pelo Art. 29, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º.** A diária será correspondente ao período de ausência para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 2º.** O Prefeito da Cidade de Paulista autorizará, Secretários Municipais, ocupantes de cargos comissionados e demais servidores que representarão o Município, concedendo-lhes o pagamento das diárias que determina a presente Lei, conforme tabela do Anexo I.

**Art. 3º.** Os valores atribuídos às diárias serão concedidos de acordo com o local para onde se realizar o deslocamento.

**Parágrafo único:** Quando o deslocamento não extrapolar o horário de expediente, não ultrapassar os limites da Região Metropolitana do Recife, não serão pagas diárias.

**Art. 4º.** O pagamento de diárias sempre antecederá o deslocamento das pessoas constantes no caput do Art. 1º e obedecerá a tabela contida no anexo I.


**Art. 5º.** A solicitação de concessão de diárias será dirigida ao Prefeito a quem caberá sua autorização através de formulário próprio inserido no Anexo II.

**Parágrafo único:** Não será necessária a autorização do Prefeito para solicitação de diárias ao Vice Prefeito, em viagens oficiais ou quando este for convocado para missões especiais designadas pelo Prefeito.

**Art. 6º.** Revogada as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 14 de maio de 2010; 75º da Emancipação Política.

  
Yves Ribeiro de Albuquerque  
Prefeito